PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5663 de 24/12/2012

LEI Nº 3.974, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pato Branco, na forma da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978 e Art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, responsável pela guarda, depósito e informações para leilão de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas de Pato Branco.

Art. 2º A responsabilidade pela guarda, remoção, depósito e informações para leilão dos veículos apreendidos, elencada no Art. 1º desta Lei, poderá ser transferida a terceiros interessados através de procedimento licitatório, realizado para fim de exploração desta atividade.

Art. 3º São requisitos mínimos para exploração por terceiros da atividade descrita no artigo antecedente:

I - Possuir para depósito dos veículos um pátio com no mínimo 1000 metros quadrados de área ininterrupta;

II - Ter uma área edificada para funcionamento dos serviços administrativos e recebimento do público externo;

III - Funcionar nos horários:

Atividade	Horário
Recebimento de veículos	24 horas, todos os dias.
Atendimento ao público	8 às 18 horas de 2ª a 6ª Feira. 8 às 12 horas aos Sábados.

IV - Quando a demanda exceder a capacidade de remoção o interessado deverá disponibilizar veículos reserva para atendimento;

V - A frota deverá ser composta por no mínimo, 01 veículo do tipo prancha, 01 veículo de mesma característica de reserva, e para os serviços de remoção de veículos de grande porte, 01 veículo tipo caminhão munck com capacidade mínima de 42 toneladas e 01 veículo tipo caminhão lanser, sendo que para estes apenas um caminhão tipo munck como reserva;

VI - Disponibilizar sistema de integração de informações com os órgãos que venham a conveniar-se com o Município para esta atividade.

Art. 4º A remuneração do terceiro interessado, será constituída exclusivamente da cobrança da remoção e estadia dos veículos no pátio, com pagamento efetuado pelos proprietários dos veículos, ao preço da proposta vencedora da licitação.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. É de responsabilidade da Licitante vencedora cobrar valores referentes á remoção e diárias de permanência no pátio, dos veículos que lhe sejam entregue, bem como franquear a estadia por 48 horas dos veículos recolhidos por acidentes de trânsito.

Art. 5º O Leilão dos veículos após prazo legal, será efetuado por cada órgão responsável pela apreensão.

Art. 6º A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização desta atividade ficará a cargo do Departamento Municipal de Trânsito (Depatran).

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, regulamentará o credenciamento e a operação das empresas prestadoras do serviço de remoção de veículos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA